

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022 – Nº 2032 A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1433, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E O PAGAMENTO DO 1/3 CONSTITUCIONAL E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vargem Alta – ES a fixação de férias acrescidas de 1/3 Constitucional e 13º (décimo terceiro) salário aos agentes políticos, assim considerados o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e os vereadores em efetivo exercício do mandato eletivo.

Parágrafo Único: Os direitos do *caput* em atendimento ao disposto no artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal, compreendem:

I – Gozo de férias anuais devidamente remuneradas, acrescidas de um terço (1/3) a mais do salário normal;

II – Décimo Terceiro salário, cujo valor deverá ser baseado no valor integral do subsídio estabelecido em lei do ano vigente, a ser pago conforme determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – ES.

Art. 2º Os direitos elencados no artigo 1º poderão ser pagos no exercício seguinte à publicação desta lei ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo Único: Em relação aos Vereadores, por imposição legal, somente será concedido os benefícios elencados nesta lei, na primeira vez, para a próxima legislatura, e após será concedido normalmente e anualmente obedecendo os demais dispositivos desta legislação.

Art. 3º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da remuneração devida e dezembro do ano correspondente e o terço Constitucional (1/3) será pago com o gozo das férias pelos agentes políticos acima elencados.

Parágrafo Único: Não será necessária solicitação para pagamento do 1/3 (um terço) constitucional das férias, devendo ser pago

automaticamente quando do gozo pelo agente político.

Art. 4º Em caso de exoneração, renúncia, afastamento ou destituição do cargo político, o agente fará *jus* aos valores de décimo terceiro, férias acrescidas de 1/3 (um terço) de forma proporcional ao tempo de efetivo exercício.

Art. 5º Para fins de pagamento dos direitos sociais descritos no artigo 1º desta lei deverá ser considerado os limites legais do abate teto.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos respectivos poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE

OZEAS PASTI
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com